



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA CASA DA CIDADANIA
SALGUEIRO MAIA**

AD Nº 02/DRCALEN/2021

71530000-2 Serviços de consultoria em matéria de construção

ÍNDICE

PARTE I.....	2
Cláusulas Jurídicas	2
Capítulo I - Disposições Gerais.....	2
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo do Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Entidades Intervenientes.....	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do Prestador de Serviços	4
Cláusula 6. ^a – Prazo e Fases da Prestação do Serviço	6
Cláusula 7. ^a - Objeto do Dever de Sigilo	7
Cláusula 8. ^a - Prazo do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Preço Contratual	7
Cláusula 10. ^a – Condições de Pagamento	8
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	8
Cláusula 11. ^a – Penalidades Contratuais.....	8
Cláusula 12. ^a – Força Maior	9
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do Direção Regional de Cultura do Alentejo.....	10
Capítulo IV - Disposições Finais	10
Cláusula 14. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 15. ^a – Comunicações e Notificações	10
Cláusula 16. ^a – Contagem dos Prazos	11
Cláusula 17. ^a – Legislação Aplicável	11
PARTE II.....	12
Cláusulas Técnicas	12
Cláusula 18. ^a – Especificações dos Serviços	12
Cláusula 19. ^a – Habilitações e Tempos Mínimos de Afetação à Prestação de Serviços	14

Cláusula 20. ^a – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal.....	14
--	----

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto e tem por objeto principal a **prestação de serviços de fiscalização em obra** no âmbito da empreitada de Casa da Cidadania Salgueiro Maia em conformidade com o disposto na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: *71530000-2 Serviços de consultoria em matéria de construção.*

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - (c) O presente Caderno de Encargos;
 - (d) A proposta adjudicada;
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.ª- Prazo do Contrato

O contrato entra em vigor na data 18 de dezembro de 2020, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar, os quais deverão ser concluídos num prazo de 165 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª- Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:
 - (a) **Equipa de Fiscalização:** Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o mapa de recursos humanos proposto pelo prestador dos serviços adjudicatário do presente procedimento, com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas;
 - (b) **Dono de Obra:** Direção Regional de Cultura do Alentejo;
 - (c) **Projetistas:** Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
 - (d) **Diretor de Obra:** Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;
 - (e) **Outras Entidades:** Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST; Laboratório Nacional de Engenharia Civil, ou entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos).
 - (f) **Adjudicatário / Prestador de Serviços:** Prestador dos serviços adjudicatário do objeto deste Caderno de Encargos;
 - (g) **Empreiteiro:** Adjudicatário da empreitada.

- (h) **Subempreiteiro:** Adjudicatário de sub-empreitada.
2. Compete ao prestador de serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através da Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos.
 3. Compete igualmente ao prestador de serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - (a) Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empreiteiro, subempreiteiros, prestadores de serviços e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;
 - (b) Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;
 - (c) Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;
 - (d) Avaliar e acompanhar a implementação das medidas que visem a proteção de terceiros face aos riscos associados às atividades desenvolvidas no estaleiro;
 - (e) Promover reuniões de coordenação com os intervenientes no estaleiro;
 - (f) Analisar os acidentes e incidentes graves ocorridos em obra e realizar os respetivos inquéritos;
 - (g) Assegurar a realização de inspeções de segurança ao estaleiro de apoio e frentes de obra;

- (h) Completar a Compilação Técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra;
 - (i) Registrar as ações de coordenação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a estabelecer todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização definido pelo Dono da Obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção.

Cláusula 6.^a – Prazo e Fases da Prestação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, no prazo de 165 dias, a contar da data de 18 de dezembro de 2020.

SUBSECÇÃO II – DEVER SIGILO

Cláusula 7.^a - Objeto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao dono de obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

Cláusula 9.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o dono de obra deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 10.^a – Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo dono de obra, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) pelo Direção Regional de Cultura do Alentejo, no prazo de **60 dias a contar da data da fatura** sempre que, estas sejam emitidas após o vencimento da obrigação e rececionadas pela Direção Regional em boas condições de pagamento.
2. As faturas devem ser emitidas nos termos do cronograma financeiro e após o vencimento mensal da respetiva obrigação.
3. Em caso de discordância por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Direção Regional de Cultura do Alentejo pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto

na cláusula seguinte, nos seguintes termos:

- (a) O incumprimento de qualquer das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada obrigação infringida, a uma pena pecuniária de 5 % do valor global do contrato;
 - (b) A não comparência, na obra, dos técnicos do prestador de serviços, afetos à fiscalização da obra, sem qualquer justificação prévia, é passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de cada técnico. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicado o valor da multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse técnico deverá ser retirado dos serviços;
 - (c) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer dos elementos afetos à presente prestação de serviços sem o prévio consentimento do Dono da Obra e a, juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após a notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao montante de 1% do valor global do contrato;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - (f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - (g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 15.^a – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a – Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a – Especificações dos Serviços

1. As atribuições genéricas do prestador de serviços no que concerne à fiscalização, são as seguintes:
 - (a) Vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e as suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor;
 - (b) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
 - (c) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno.
 - (d) Vigiar os processos de execução;
 - (e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados;
 - (f) Verificar a existência de erros e omissões e trabalhos a mais;
 - (g) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
 - (h) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
 - (i) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
 - (j) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
 - (k) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios do respetivo plano;
 - (l) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo dono da obra e a aprovação das propostas pelo empreiteiro;
 - (m) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições ou expropriações, pronunciar-se sobre as circunstâncias que, não havendo sido previstas

no projeto, confirmam a terceiros direito a indemnização, e informar das consequências contratuais e legais desses factos;

(n) Resolver, sempre que seja da sua competência todas as questões que surjam ou lhes sejam postas pelo empreiteiro e providenciar, no que seja necessário, para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução e segurança da obra e facilidade das medições;

(o) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e fazê-las cumprir;

Cláusula 19.^a – Habilitações e Tempos Mínimos de Afetação à Prestação de Serviços

1. O responsável pela fiscalização da obra deverá preencher as condições referidas no quadro nº 2 do Anexo II da Lei 31/2009 de 03 de julho na sua redação atual.
2. O prestador de serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da obra.

Cláusula 20.^a – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal

1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.